



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____
(Rubrica do Presidente)

Data: ____/____/____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: _____ A _____
PRESIDENTE: Alexon Soares Kipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Cascarini
1º SECRETÁRIO: Elis Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Dilvo Balbo Neto

ASSUNTO: Proj de lei nº 59/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros da Regenda.

OP/CM/Nº 1126/2019 em 19/03/19

LEITURA: 12 / 02 / 2019

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 19 / 03 / 2019

APROVADO POR: 3X2 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2019.

OF/GAP/Nº 067/2019

EXC. MUN. OFC
PROTÓCOLO GEN.: 80563
NÚMERO PROJETO: 43
DATA PROTOCOLO: 12/02/19

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 004/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, de modo a viabilizar a contratação dos serviços de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE e elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim - PMGRS.

O processo para revisão do PMAE foi aberto em 2015 pela AGERSA, considerando o disposto pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual determina que os Planos de Saneamento devem ser revisados de quatro em quatro anos. O PMAE foi publicado pelo Decreto Municipal nº 22382/2011, portanto deveria ter sido revisado desde novembro de 2015, ou seja, está em atraso há mais de três anos.

Após deliberações do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento, definiu-se que a Comissão de Acompanhamento criada pelo Decreto Municipal nº 26.265/2016 conduziria a elaboração de Termo de Referência e acompanharia o procedimento de revisão, com todos os atos sendo validados pelo referido conselho.

Nos procedimentos de tomada de preços realizados, verificou-se que a proposta encaminhada pelo LAGESA - Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental da UFES seria a mais vantajosa, isto porque além do melhor preço trata-se de instituição pública, o que facilitaria e adiantaria o processo de contratação, sem contar com a expertise no desenvolvimento de planos e que apresentou orçamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Cabe salientar que, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de Planos válidos é condição para acesso dos Municípios aos recursos do Governo Federal, bem como para validade dos contratos de saneamento. Ou seja, sem Planos válidos, os Municípios podem ser considerados inadimplentes junto ao Governo Federal.

Além disso, sem a existência dos Planos, o Município não tem condições de avaliar as demandas reais de seu território, verificando as áreas prioritárias para atendimento, e implementando programas, projetos e ações compostos por metas de expansão que não visam apenas a universalização do acesso, mas também a salubridade ambiental e sanitária, bem como a eficiência dos serviços. Portanto, a revisão do PMAE e a elaboração do PMGRS é essencial para o cumprimento da Lei, mas também para a prestação de serviços adequados de saneamento.

04

Desta forma, a fim de viabilizar a contratação dos serviços de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto e elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

TIPO DE PROJETO: PLO
PROTÓCOLO ORÇAL: 80562
NÚMERO PROJETO: 15
DATA PROTOCOLO: 12/02/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2018:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
15.02	18.542.1530.2.105	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.990.0072 - Revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto	750.000,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 11 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 19/3/19

PRESIDENTE _____



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, de modo a viabilizar a contratação dos serviços de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE e elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim - PMGRS.

O processo para revisão do PMAE foi aberto em 2015 pela AGERSA, considerando o disposto pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual determina que os Planos de Saneamento devem ser revisados de quatro em quatro anos. O PMAE foi publicado pelo Decreto Municipal nº 22382/2011, portanto deveria ter sido revisado desde novembro de 2015, ou seja, está em atraso há mais de três anos.

Após deliberações do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento, definiu-se que a Comissão de Acompanhamento criada pelo Decreto Municipal nº 26.265/2016 conduziria a elaboração de Termo de Referência e acompanharia o procedimento de revisão, com todos os atos sendo validados pelo referido conselho.

Nos procedimentos de tomada de preços realizados, verificou-se que a proposta encaminhada pelo LAGESA - Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental da UFES seria a mais vantajosa, isto porque além do melhor preço trata-se de instituição pública, o que facilitaria e adiantaria o processo de contratação, sem contar com a expertise no desenvolvimento de planos e que apresentou orçamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Cabe salientar que, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de Planos válidos é condição para acesso dos Municípios aos recursos do Governo Federal, bem como para validade dos contratos de saneamento. Ou seja, sem Planos válidos, os Municípios podem ser considerados inadimplentes junto ao Governo Federal.

Além disso, sem a existência dos Planos, o Município não tem condições de avaliar as demandas reais de seu território, verificando as áreas prioritárias para atendimento, e implementando programas, projetos e ações compostos por metas de expansão que não visam apenas a universalização do acesso, mas também a salubridade ambiental e sanitária, bem como a eficiência dos serviços. Portanto, a revisão do PMAE e a elaboração do PMGRS é essencial para o cumprimento da Lei, mas também para a prestação de serviços adequados de saneamento.

Desta forma, a fim de viabilizar a contratação dos serviços de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto e elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



08
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	80562
NUMERO PRÓPRIO:	15
DATA PROTOCOLO:	12/02/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2018:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
15.02	18.542.1530.2.105	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.990.0072 - Revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto	750.000,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

APROVADO
 UNANIMIDADE
 13x2 2 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 19/3/19
 PRESIDENTE *[Handwritten signature]*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Poder Executivo. Agência Reguladora e Autonomia Financeira. Superávit Financeiro. Contabilidade Pública. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O projeto tem por finalidade o financiamento da revisão do PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto, que encontra-se em desacordo com o disposto no art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Breve conceito de agência reguladora

O agigantamento do Estado, cujo ápice foi verificado na década de 1980, levou-o a repensar, em 1990, seu papel. Como resultado o Estado decide buscar maior eficiência através da desestatização de alguns serviços públicos.

As agências reguladoras, no Brasil, surgem por conta das privatizações e da necessidade de disciplina das concessões. Trata-se de uma nova forma de atuação do Estado no domínio econômico. Tem-se a substituição do modelo de Estado interventor para um modelo gerencial, pautado pela regulação do serviço delegado à iniciativa privada e avaliação de desempenho e eficiência desta (iniciativa privada) enquanto concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público.

Natureza jurídica de autarquia especial das agências reguladoras

Nas palavras do Prof. Tercio S. Ferraz Jr.¹, “o direito brasileiro incorporou um instrumento do direito norte-americano: as **agências reguladoras**. A nova entidade é considerada **autarquia especial**, em face dos poderes ampliados que detém em comparação com a simples autarquia. Sua principal característica, neste sentido, é apontada na independência (quanto a decisão, objetivos, instrumentos, financiamento). Por conta desta característica ocorre, com a criação das agências, uma ostensiva delegação de poderes, uns quase legislativos, outros quase judiciais e outros quase regulamentares. Tal delegação, obviamente, levanta sérias dificuldades no que toca ao fundamento constitucional”.

1 FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Agências reguladoras: legalidade e constitucionalidade. Revista Tributária e Finanças Públicas. ano 8. vol. 35. p. 143-158. São Paulo: Ed. RT, nov.-dez. 2000

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Maria Sylvia Z. Di Pietro² esclarece porque as agências reguladoras foram criadas com regime especial: *“Elas estão sendo criadas em regime especial. Sendo autarquias, sujeitam-se às normas constitucionais que disciplinam esse tipo de entidade; o regime especial vem definido nas respectivas leis instituidoras, dizendo respeito, em regra, à maior autonomia em relação à Administração Direta; à estabilidade dos seus dirigentes, garantida pelo exercício de mandato fixo, que eles somente podem perder nas hipóteses expressamente previstas, afastada a possibilidade de exoneração ad nutum; ao caráter final de suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outro órgão ou entidades da Administração Pública”*.

É defensável esta independência maior das agências em relação ao Poder Executivo, que não pode rever ou alterar os atos daquelas. Como ensina Di Pietro, *“A estabilidade outorgada aos dirigentes das agências confere maior independência, não muito comum na maior parte das entidades da Administração Indireta, em que os dirigentes, por ocuparem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, acabam por curvar-se a interferências, mesmo que ilícitas”*.

Para o Min. Joaquim B. Barbosa Gomes³ as agências reguladoras podem ser conceituadas como: *“Em suma, trata-se de pessoas jurídicas de direito público, espécie do gênero autarquia, às quais são conferidas as funções de regulamentação, fiscalização e decisão em caráter descentralizado no âmbito de determinado setor da atividade econômica e social de grande interesse público. Por serem autarquias, devem ser criadas por lei, como determina o art. 37, XIX, da CF. Em razão do princípio da*

² DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

³ GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências reguladoras: a metamorfose do Estado e da Democracia – Uma reflexão de direito constitucional e comparado. Revista de Direito Constitucional e Internacional. ano 13. vol. 50. p. 39-74. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar 2005.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



simetria, sua extinção também pode se dar através de lei específica e por motivos de interesse público”.

No Brasil, verifica-se que as agências reguladoras, além das funções macro listadas pelo Min. Joaquim Barbosa, no conceito mencionado acima, têm as atribuições próprias, enquanto autoridades, no que diz respeito à concessão, permissão e autorização de serviço público. Neste âmbito as agências podem, exemplificativamente e conforme o que estiver previsto na sua respectiva lei de sua criação:

1. regular os serviços objeto da delegação;
2. realizar a licitação que precede o ato de delegação;
3. celebrar o contrato de concessão ou permissão, ou praticar o ato de autorização;
4. definir o valor das tarifas e participar do controle dos reajustes;
5. controlar a qualidade dos serviços objeto da delegação;
6. aplicar sanções;
7. rescindir o ato de delegação, ou revogar a autorização; e
8. atuar como ouvidora dos usuários do serviço objeto de delegação.

Diferente, portanto da chamada **agência executiva**, que se identifica por um critério negativo: seria uma autarquia destituída de competências regulatórias, dedicada a desenvolver atividades administrativas clássicas, inclusive a prestação de serviços públicos, subordinada a um plano estratégico e a um contrato de gestão⁴.

⁴ Cf. JUSTEN FILHO, Marçal in “Curso de Direito Administrativo”, 2a ed. Rev. E atual. - São Paulo:Saraiva, 2006, pg. 474.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



A Lei n.º 4.798, de 14 de julho de 1999, que criou a AGERSA destacava a autonomia da agência e o seu caráter exclusivamente regulatório nos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira.

Art. 4º - A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Se o que o projeto pretende é a transferência de recursos orçamentários da agência para outra unidade orçamentária do Executivo, e, talvez, do pressuposto de que as agências reguladoras não são absolutamente independentes do Poder Executivo, observa-se que a Lei que instituiu a AGERSA foi alterada pela Lei n.º 4.876/1999, que deu nova redação ao inciso II, do art. 38, determinando o repasse do excedente orçamentário aos cofres da Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 38 - Constituem receitas da AGERSA, dentre outras fontes:

I - Dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes da outorga do serviço de saneamento, que deverão ser pagos diretamente à AGERSA, observando o que dispõe a Cláusula 14, item 14.1.1, do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, devendo a Agência Reguladora reter, para a formação de sua receita orçamentária, até o limite de 30.000 (trinta mil) UFIR's mensais, repassando à Prefeitura Municipal mensalmente valores que eventualmente excedam esse limite⁵;

Ocorre que referida norma foi revogada pela Lei n. 5.807/2005, que por sua vez foi revogada pela Lei n. 6.537/2011, não havendo nesta lei, nem em alterações posteriores (por exemplo, a Lei n. 7.237/2015), disposições relativas à execução de obras, subsídio de serviços, ou transferência de recursos superavitários.

A norma que se pretende aprovar atenta claramente contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, que deveria manter as suas receitas disponíveis em caixa próprio ou aplicações financeiras, destinadas a dotar a entidade de meios para o desempenho de suas funções e assegurar a almejada autonomia financeira, **sem incumbências que fogem ao seu desiderato primordial, qual seja, a fiscalização, a regulação, o controle dos serviços públicos delegados, permitidos e concedidos**. Este tem sido o modelo adotado para as agências governamentais federais, que não possuem o ônus de realizar obras que cabem aos concessionários, ou repassar excedentes ao caixa do Tesouro Nacional.

⁵ Evidentemente, pelo próprio decurso de tempo da aprovação da norma, os valores, bem como a própria unidade de referência já extinta, estão efetivamente desatualizados.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Não obstante nosso entendimento, há precedentes de aprovação deste tipo de lei no Município com a aprovação da Lei n. 7312, de 25 de dezembro de 2015, que autorizava o repasse de verba própria ao Município, com a finalidade de financiar a extensão de redes de distribuição de água para localidades afastadas e distritos, como se observa:

LEI Nº 7312, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 71.01 – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA**, despesas não previstas no Orçamento 2015, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 71.01 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.941.580,24
FONTE DE RECURSO		
299900005807	RECURSOS VINCULADOS – AGERSA	1.941.580,24
PROGRAMA DE TRABALHO		
28.846.0000.3.003	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.941.580,24

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de superávit financeiro, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No mesmo sentido e mais recentemente, a lei Municipal 7.606, de 14 de novembro de 2018, dispõe:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 2.461.529,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim conceder, através da Secretaria Municipal de Obras, subvenção para investimento para execução das obras de extensão de redes de distribuição de água tratada nas localidades de Lambari, Tijuca, Safra, Timbó, Quilômetro Nove, Gironda e Monte Libano, georreferenciadas nos autos do Processo 53- 32184/2018.”

Superávit Financeiro – Normas de Contabilidade Pública

3. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 3º cita a existência de **superávit financeiro** para atender à referida demanda. De acordo com o § 2º do art. 43 da Lei 4.320, superávit financeiro é o nome dado à diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado no **balanço patrimonial** do exercício anterior. A esse resultado diminui-se os créditos adicionais que passaram pro outro exercício (aqueles abertos nos últimos 4 meses que foram prorrogados) e soma-se as operações de créditos a eles vinculadas. **Ele não se confunde com o excesso de arrecadação, que ocorre no exercício corrente** (§ 3º do art. 43 da Lei 4.320).

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64⁶, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, dependendo da observância dos seguintes requisitos:

⁶ Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) **Exposição justificada**, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.
- b) **Existência do recurso** em volume suficiente para o objetivo pretendido.
- c) **Disponibilidade absoluta**, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.
- d) **Não comprometimento assegurado**, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras..

Com referência aos recursos vinculados⁷ (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC no 101/2.000 (LRF) dispõe que **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF), determinando que “a disponibilidade de caixa constará

⁷ Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados** e escriturados de forma individualizada”..

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a **respectiva fonte de recurso**. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, **esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei**.

Resumindo ao máximo, ao mencionar a existência de superávit financeiro, para que sua aplicação se dê de forma legal, é necessário que se apresente, pelo menos, o **cálculo da apuração do resultado do exercício anterior**. De igual modo é necessário **saber se os recursos do superávit estão vinculados à Unidade Orçamentária** referente ao novo programa de governo.

O projeto necessita de **quorum qualificado para sua aprovação**, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “f”, do Regimento Interno.

Conclusões resumidas

1. Entendemos que a transferência de recursos de Agência Reguladora atenta contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, mas contra nosso entendimento há legislação municipal nesse sentido, ressaltando que a aprovação e existência de leis em vigor não afastam vícios de formação das normas⁸;

8 Ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



2. Superávit é instituto de direito financeiro que depende de demonstrativo chamado **cálculo de apuração do exercício anterior, não juntado ao projeto;**

A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise necessária com solicitação da documentação imprescindível e sua juntada com novas informações. Com o demonstrativo e informações juntados, opinamos pelo encaminhamento regimental da matéria. Sem eles, pela sua rejeição formal.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de fevereiro de 2019.

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 005

DATA: 20/02/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
45/2019				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em 20/02/19
Alexon Soares C. Dias*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 21
2019

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO CCJR N° 007/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 6483 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO: 1392011 DATA DA ENTRADA: 26/02/2019
ASSUNTO: DIVERSES
OFÍCIO CCJR N.007/2019- SOLICITA QUE FORNEÇA A SEGUINTE
INFORMAÇÃO PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO A APECIAÇÃO
DA RESPECTIVA MEDIDA.
NOME: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
SEM DOCUMENTO
COD.REQUER.: 29519-0
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSIÇÃO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei N° 15/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros da Agersa e dá outras providências."

Assim, solicita que forneça a seguinte informação para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

a) Cálculo da apuração do resultado do exercício anterior, a fim de comprovar a existência do referido superávit.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÓPIA

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de fevereiro de 2019.

OF/GAP/Nº 110/2019

DOCUMENTO:
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO:

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 007/2019, datado de 25/02/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 6483/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 15/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros da AGERSA e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópia do parecer exarado pelo setor de Contabilidade da AGERSA, bem como cópia do Demonstrativo Orçamentário, Comparativo Receita e Despesa (2018) e Balanço Patrimonial - Exercício 2018, constando o superávit financeiro, todos, extraídos dos autos do processo 54-1461/2019, de 17/01/2019, daquela Agência.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



U.M.C.I.
23
160

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIGANDIERS
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2018

Pág. Nº 07
8

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITA			
Receitas Correntes (I)	4.500.000,00	3.957.034,24	542.965,7
Receitas de Capital (II)	10.000,00		10.000,0
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)			0,0
TOTAL:	4.510.000,00	3.957.034,24	552.965,7
	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES (IX)	4.453.500,00	2.017.285,51	2.436.214,4
DESPESAS DE CAPITAL (X)	56.500,00	161.456,80	-104.956,8
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)			0,0
RESERVA DO RPPS (XII)			0,0
TOTAL:	4.510.000,00	2.178.742,31	2.331.257,6

BALANÇO FINANCEIRO

Receita		Despesa	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.957.034,24	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.057,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.300,45
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	280.957,60	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	329,64
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.788.446,28	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE	3.338,51
TOTAL:	9.026.438,12	TOTAL:	9.026,44

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	4.008.064,31	PASSIVO	1.200,7
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	PASSIVO CIRCULANTE	1.200,7
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASS	1.102,6
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10,3
ESTOQUES	35.160,62	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	87,6
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTE	48.147,97	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
ATIVO NAO-CIRCULANTE	481.989,86		
IMOBILIZADO	481.989,86		
SOMA DO ATIVO REAL:	4.008.064,31	SOMA DO PASSIVO REAL:	1.200,7
TOTAL:	4.008.064,31	SALDO PATRIMONIAL	2.807,0
		ATIVO REAL LÍQUIDO:	4.008,0
		TOTAL:	4.008,0

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
VPA	3.957.034,24	DESPESA	5.662,0
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	3.601.895,72	PESSOAL E ENCARGOS	1.577,0
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	277.610,01	DESPESA	681,0
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	77.528,51	VARIAÇOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	16,0
		TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.300,0
		TRIBUTARIAS	38,0
		OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48,0
TOTAL VARIAÇÕES ATIVAS:	3.957.034,24	TOTAL VARIAÇÕES PASSIVAS:	5.662,0
DÉFICIT VERIFICADO:	1.705.769,94	TOTAL GERAL	5,662
TOTAL GERAL:	5.662.804,18		

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
CONTADORA
CRC - 015357/O-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.299.657-39

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESPÍRITO SANTO
 03.311.730/0001-00
 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Emissão: 01/02/2019 12:45:21

COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA
 Período 01/01/2018 a 31/12/2018

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	AC
RECEITAS (A)	324.484,68	335.881,36	310.537,43	316.972,19	334.299,97	343.646,75	346.735,47	353.784,27	310.908,06	323.195,29	327.795,02	328.793,75	
RECEITAS ANULADAS (B)													
DESPESAS (C)	547.069,83	104.894,07	133.994,29	146.421,16	118.643,31	150.456,29	122.262,59	154.378,05	181.852,73	298.614,72	115.148,63	105.800,82	
DESPESAS COMPLEMENTADAS (D)								794,18					
DESPESAS ANULADAS (E)													
DIFERENÇA (A+E) - (B+C+D)	-222.585,15	230.987,29	176.543,14	170.551,03	215.656,66	193.190,46	224.472,88	200.200,40	129.055,33	24.580,57	212.646,39	222.992,93	

Situação Superavitária/Deficitária Prevista	1.778.291,93
Despesas Empenhadas a Liquidar até 31/12/2018	107.008,81
Resto Liquidado a pagar até 31/12/2018	13.984,99
Total Geral de Restos a Pagar até 31/12/2018	120.993,80



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESPÍRITO SANTO
 03.311.730/0001-00
 SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
 BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

Recetta	Valor	Total	Despesa
10000000 Receitas Correntes		3.957.034,24	01 Legislativa
11000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			02 Judiciária
12000000 Contribuições	3.879.505,73		03 Essencial à Justiça
13000000 Receita Patrimonial			04 Administração
14000000 Receita Agropecuária			05 Defesa Nacional
15000000 Receita Industrial			06 Segurança Pública
16000000 Receita de Serviços			07 Relações Exteriores
17000000 Transferências Correntes			08 Assistência Social
19000000 Outras Receitas Correntes	77.528,51		09 Previdência Social
20000000 Receitas de Capital			10 Saúde
21000000 Operações de Crédito			11 Trabalho
22000000 Alienação de Bens			12 Educação
23000000 Amortização de Empréstimos			13 Cultura
24000000 Transferências de Capital			14 Direitos da Cidadania
29000000 Outras Receitas de Capital			15 Urbanismo
70000000 Receitas Correntes - Intraorçamentárias			16 Habitação
80000000 Receitas de Capital - Intraorçamentárias			17 Saneamento
			18 Gestão Ambiental
			19 Ciência e Tecnologia
			20 Agricultura
			21 Organização Agrária
			22 Indústria
			23 Comércio e Serviços
			24 Comunicações
			25 Energia
			26 Transporte
			27 Desporto e Lazer
			28 Encargos especiais
			99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA SUPERÁVIT
Total da Receita Orçamentária		3.957.034,24	Total da Despesa Orçamentária

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
 CONTADORA
 CRC - 015357/O-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 005.299.657-39



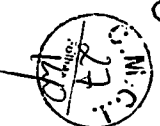
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

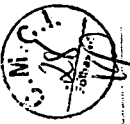
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	1.200.718,49
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	1.098.552,61
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.122,63	
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.364,58	
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,00	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	35.160,62	103.379,99	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	481.989,86	358.122,46	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	87.669,67	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			PESSOAL A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			RESULTADO DIFERIDO		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			TOTAL DO PASSIVO	1.200.718,49	1.200.718,49
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Anversa

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exer Ant
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMEN					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVEST					
IMOBILIZADO	481.989,86	358.122,46	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
BENS MOVEIS	987.822,72	426.365,92	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
BENS IMOVEIS			RESERVAS DE CAPITAL		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)	RESERVAS DE LUCROS		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)	DEMAIS RESERVAS		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			RESULTADOS ACUMULADOS	2.807.345,82	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	(1.705.769,94)	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.509.962,32	
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(3.153,44)	
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
INTANGIVEL			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
SOFTWARES			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.807.345,82	
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZAÇÃO					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA					
TOTAL	4.008.064,31	3.402.343,48	TOTAL	4.008.064,31	





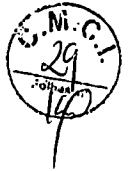
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO FINANCEIRO	3.356.970,63	4.806.897,63	PASSIVO FINANCEIRO	218.823,31
ATIVO PERMANENTE	651.093,68	595.445,65	PASSIVO PERMANENTE	1.095.607,98
SALDO PATRIMONIAL				2.693.633,02

Compensações				ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS				EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS				EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS				TOTAL	
TOTAL					

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
 CONTADORA
 CRC - 015357/O-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 005.299.657-39



Ao Diretor Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade de recursos provenientes do Superávit Financeiro na finalidade de atender à transferência do recurso,

Segue Balanço Patrimonial do exercício de 2018 evidenciando o Superávit Financeiro do exercício no valor total de R\$ 1.778.291,93.

Respeitosamente

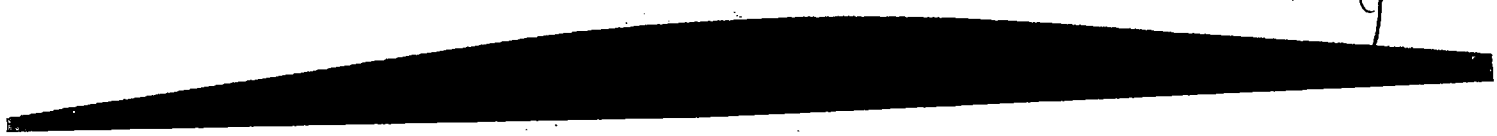
Elaine do N Kale

Contadora

Elaine do N Kale
Elaine do Nascimento Kale



Contadora
CRC 015357/O-6
Matricula n.º 000095





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros da Agersa e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, haveria a necessidade de informações suplementares relativos com a juntada de documentos que comprovasse o superávit financeiro da autarquia.

Instada a se manifestar e apresentar a documentação imprescindível que comprovasse o superávit financeiro, a mesma trouxe aos autos tais informações, consoante documentos acostados em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edison Valentim Fassrella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros da Agersa e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões, 19 de Março de 2019

Ata em 20/03/19


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI – Suplente


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator

ELY ESCARPINI – Suplente


SILVIO COELHO NETO – Membro

DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente

Or
100
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros da Agersa e das outras providências”

VOTO DO RELATOR:

voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original do Executivo.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relato

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 19 de março de 2019

Ata em 25/03/19

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA			X	
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE			X	
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 15/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19 / 03 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, 2 CONTRÁRIOS, 2 ABSTENÇÕES

SALA DAS SESSÕES 19 / 03 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 12 / 02 / 19 - Prontuário com 08 folhas
- 2 - 20 / 02 / 2019 - Parecer Procuradoria pag 09 ia 19
- 3 - 20 / 02 / 2019 - Ofício/PLG N° 005 pag 20
- 4 - 26 / 02 / 2019 - Of CCJR N° 004 - fcs 21 / fcs
- 5 - 27 / 02 / 2019 - Of/GAP/N° 110/2019-PMCT-Resp. - fcs 22/29 / fcs
- 6 - 11 / 03 / 2019 - Parecer CCJR - fcs 30 / fcs
- 7 - 19 / 03 / 2019 - Parecer CSSB - fcs 31/32 / fcs
- 8 - 19 / 03 / 2019 - Parecer CEO - fcs 34 / fcs
- 9 - 19 / 03 / 2019 - Folha de Notação - fcs 35 / fcs
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -